



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

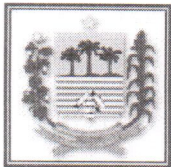
Em 22 / 03 / 99

Elcagis  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado  
Gustavo Nave  
para relatar.

Em 23 / 03 / 99

[Assinatura]  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA**

---

**PROJETO DE LEI Nº 22/11**

**PROCESSO: AL – 366/11**

**AUTOR: DEPUTADO MARDEN MENEZES**

**RELATOR: DEPUTADO GUSTAVO NEIVA**

## **I - DO RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei de nº 22/11 de autoria do Deputado Marden Menezes **que Reconhece de Utilidade Pública, a Organização Ponto de Equilíbrio – OPEQ, com sede e foro no Município de Teresina-PI.**

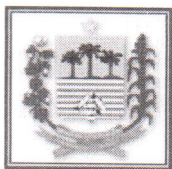
A entidade em discussão foi constituída em 27 de janeiro de 2010, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração indeterminado, com sede no município de Teresina, Estrada do Gurupá S/N, localidade Gurupá de Cima, Zona Rural.

Sendo o que interessa relatar, eis, em síntese, o Relatório.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

Analisando o Projeto de Lei em comento, à luz da Lei Ordinária de nº 5.447 de 24 de maio 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí, verificou-se que a proposição em discussão atende os requisitos:

*Ln -*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA**

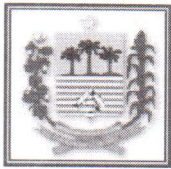
---

1. Constituição da entidade há mais de um ano de funcionamento;
2. Juntada de Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório, fls 03;
3. Comprovação de que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselho fiscal, deliberativo ou consultivo ( Parágrafo único do art. 11 do Estatuto da Entidade, fls: 05)
4. Juntada de certidões negativas que atestam a ilibada conduta e idoneidade moral, por partes do dirigentes, conforme determina o a alínea “e” do art. 2º da Lei nº 5.447/05.
5. Atende, outrossim, o que determina a alínea “c” do art. 2º da Lei 5.447/05, determinando, em caso de dissolução da entidade o patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao poder público, estando, assim, atendido a presente exigência.

Outrossim, foram juntadas outras certidões que corroboram com a legalidade da presente proposição.

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo da Constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se que a documentação exigida pela legislação em vigor foi anexada à presente proposição, no que emitimos parecer favorável à

*Cen*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA**

---

tramitação da presente proposição.

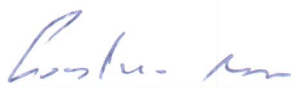
Assim votamos.

**III – DO VOTO DA COMISSÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça com referência a proposição em discussão, decide:

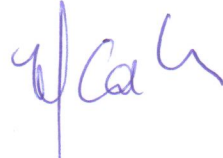
- ( ) - PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
- ( ) - PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE
- ( ) - PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA
- ( ) - PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA
- ( ) - PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE
- ( ) - PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

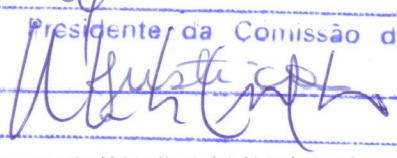
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 18 de abril de 2011.

  
DEP. GUSTAVO NEIVA

RELATOR





|                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| APROVADO A UNANIMIDADE                                                                |
| em, 19/04/11                                                                          |
| Presidente da Comissão de                                                             |
|  |